



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO 448/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO ITEM Nº 007/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024 HOMOLOGADO EM 10/02/2025.

São Martinho da Serra, 24 de outubro de 2025.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa SILVA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Borges de Medeiros, Nº 1098, Santa Maria/RS, CEP: 97010-080, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 89.720.817/0001-48, neste ato representada pelo Sr. LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI, portadora do CPF 243.872.230-49, doravante designado(a) simplesmente por CONTRATADA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos matriculados nas redes de ensino municipal e estadual deste Município, com fornecimento de veículos abastecidos de combustíveis, com 2 (dois) operadores por veículo, sendo 01 (um) condutor e 01 (um) monitor, pelo critério de menor preço do km rodado com previsão de 12 meses letivos, tendo seu início em 24 de outubro de 2025, conforme calendário escolar do exercício vigente e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em anexo, conforme quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Item	Itinerário	Percurso km	Valor por km rodado	Dias letivos	Valor por km anual
07	ITINERÁRIO 07: São Miguel, Rincão dos Camargos e zona urbana de São Martinho da Serra	84 km/dia	R\$ 9,96	200	R\$ 9,96
Total					R\$ 167.328,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos.

2.2 Os serviços objeto deste edital deverá ser prestados de acordo com itinerário de cada linha, com **início em até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.3 Os veículos que participarão da licitação deverão ter no máximo **14 (QUATORZE) ANOS** de uso, além de apresentar bom estado de conservação e atender a todas as exigências legais para o uso de transporte escolar.

2.4 Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a empresa vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.

2.5 A empresa vencedora deverá transportar os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. **É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.**

2.6 A empresa vencedora deverá fornecer os dados do (a) motorista e monitor (a) que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista e monitor (a), deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

2.6.1 O (A) Motorista e monitor (a) **devem apresentar certidão de bons antecedentes e gozar de reputação ilibada no dia da assinatura do contrato.**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.6.2 É de responsabilidade da empresa contratada estar de acordo com as leis vigentes na contratação de seus colaboradores.

2.7 A empresa vencedora deverá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação com a maior brevidade possível, sendo o prazo máximo 24 horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista para a regulamentação do veículo nesta Secretaria.

2.8 Caberá a Secretaria Municipal de Educação dirimir sobre a alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura.

2.9 A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DETRAN na **vistoria geral dos veículos** para que estejam em perfeitas condições de uso. Cabe também a Prefeitura determinar a parada do veículo a qualquer tempo, quando julgar que este não estiver de acordo com as condições mínimas de segurança exigidas.

2.10 A contratada deverá observar sempre que o embarque e desembarque de alunos deve ocorrer nos locais pré-determinados, sob pena de incidir nas sanções do Art.89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.11 Os alunos que serão transportados deverão ser deixados nos respectivos endereços designados pela secretaria de Educação, não sendo autorizado o desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos pátios das escolas, sob pena de incidir nas sanções do Art.89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.12 **O contratado deverá deixar os alunos antes do início dos horários das aulas 07:50 (sete horas e cinquenta minutos), devendo buscá-los imediatamente após o término das aulas às 11:50 (Onze horas e cinquenta minutos), ressalvadas alterações por parte da Secretaria de Educação, não podendo ser descumprido estes horários, sob pena de sanções do Art.89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 167.328,00.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária - 4617	3.3.90.39.00 - PEATE	Outros serviços de Terceiros-PJ	R\$ 11.832,00
Dotação Orçamentária - 4689	3.3.90.39.00 - PEATE	Outros serviços de Terceiros-PJ	R\$ 30.000,00

4.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas para o exercício financeiro de 2025. Para o exercício de 2026, as respectivas dotações serão devidamente alocadas quando da abertura do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado contra empenho e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 O pagamento será efetuado de forma MENSAL em até 10 dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, obrigatoriamente, acompanhada da planilha de comprovação de quilometragem mensal, conforme o modelo do ANEXO III do edital e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação.

5.4 As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal no exercício vigente.

5.5 O reajuste anual será de acordo com o IPCA vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.6 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.7 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.8 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e Utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria de Educação e ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Os condutores dos veículos, nos termos do art. 239 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

6.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.11. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente: Crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista;

6.12. Nos termos do art. 136 do CTB, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

6.13. Registro como veículo de passageiros;

6.14. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; **6.15.** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

6.16. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

6.17. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

6.18. Cintos de segurança em número igual à lotação;

6.19. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.20. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente responsabilidade da empresa Contratada;

6.21. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 8.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme calendário escolar do ano de 2025/2026. O contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme prevê o artigo Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No que tange especificamente aos contratos de transporte escolar, cabe



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), através do Parecer Coletivo nº 11/2017, considerou o referido serviço como contínuo, passível, portanto, de ser enquadrado Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Uma vez que é possível, de acordo com o entendimento do TCE/RS, caracterizar o serviço de transporte escolar como de natureza contínua, entendemos não haver óbices quanto à prorrogação destes contratos para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários, por períodos iguais e sucessivos limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja previsão expressa no instrumento pactuado. A referida prorrogação, caso prevista em contrato e em havendo interesse público na sua efetivação, será realizada por termo aditivo, e deve ocorrer antes do final do prazo de vigência do instrumento, para que haja continuidade do contrato. Salienta-se, se for necessária, a realização de avaliação técnica e econômica, contendo, inclusive a elaboração de nova planilha de custo para demonstrar se os valores pagos e as condições executadas estão de acordo com a realidade, devido a esses casos em que houver alteração de quilometragem. Essas ações servirão para elaboração de justificativa técnica apta a demonstrar a existência de vantagens para a administração com a manutenção do contrato, nos moldes do artigo Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Nome da empresa
Representante Legal
CONTRATADA

Gestor do Contrato

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Fiscal do Contrato
Secretária de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5F3-4123-4A8B-D32B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDETE LINHARES SACHETT (CPF 650.XXX.XXX-87) em 29/10/2025 14:43:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILVA TRANSPORTES LTDA (CNPJ 89.720.817/0001-48) VIA PORTADOR LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI (CPF 243.XXX.XXX-49) em 29/10/2025 15:01:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 29/10/2025 15:02:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 29/10/2025 15:16:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JEFERSON DOS SANTOS VILLANOVA (CPF 013.XXX.XXX-64) em 29/10/2025 15:25:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/D5F3-4123-4A8B-D32B>